

## **Coronavírus (Covid 19): medidas de apoio às empresas e aos trabalhadores independentes**

Algumas Medidas de Apoio às Empresas e a Empresários em Nome Individual (Recibos Verdes):

Processos de execução suspensos.

Impostos pagos em prestações.

Lay Off Simplificado

Suspensão do pagamento da Segurança Social que termina a 20-03-2020

Eis, algumas, das medidas de apoio às empresas e recibos verdes para fazer face ao surto de COVID-19.

Foram suspensos por um período de três meses os processos de execução do fisco e da Segurança Social que estejam em curso ou que venham, entretanto, a ser instaurados.

São aqui elencadas um conjunto de medidas, que vão sendo atualizadas e que podem ser vistas no nosso site ([www.alvesevale.pt](http://www.alvesevale.pt)). Vamos lá colocar as medidas e os formulários que vão saindo. Também estamos a trabalhar conjuntamente com o nosso Escritório de Advogados, para tratar, por exemplo, dos processos de Lay-off que se mostrem necessários, etc.

### **MUDANÇAS NO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Todas as dúvidas, pagamentos e entregas de declarações às Finanças e à Segurança Social devem ser feitas pela internet ou esclarecidas por telefone. O objetivo é reduzir, o mais possível, as visitas presenciais aos balcões destes serviços.

Em caso de impossibilidade de realizar os serviços públicos através dos canais online, é recomendado que efetue o pré-agendamento.

Para agendamento nos serviços das Finanças e do Instituto dos Registos e Notariado (Cartão de Cidadão, Passaporte, outros) poderá utilizar a plataforma de Marcações Online de Serviços.

Os agendamentos dos serviços da Segurança Social, IEFP e ACT – Autoridade para as Condições de Trabalho são efetuados na plataforma SIGA (também disponível em app).

Para efetuar agendamento é necessária uma senha de acesso à Segurança Social Direta (mais informações na página de registo).

## MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM

Com muitas empresas a temer quebras de vendas avultadas, o principal objetivo do Governo é preservar os contratos de trabalho e os rendimentos dos contribuintes. Neste sentido, foram implementados:

- A remuneração total dos trabalhadores que estejam em isolamento por ordem de uma autoridade de saúde;
- A atribuição de um subsídio de doença (55% da remuneração de referência), sem necessidade de período de espera, aos contribuintes com infeção comprovada;
- A atribuição de um subsídio de doença (100% da remuneração de referência) aos contribuintes que se encontrem em isolamento profilático de 14 dias por ordem de uma autoridade de saúde;
- A garantia de remuneração normal aos trabalhadores que tenham de ficar em teletrabalho ou em programas de formação à distância;
- A justificação das faltas aos trabalhadores que, não podendo fazer teletrabalho, tenham de ficar em casa a acompanhar filhos até 12 anos por conta do fecho temporário das escolas;
- O apoio excecional de 66% da remuneração de referência (33% pago pelo empregador, 33% pago pela Segurança Social) aos trabalhadores que, não podendo fazer teletrabalho, tenham de ficar em casa a acompanhar filhos até 12 anos por conta do fecho temporário das escolas. Mod GF 88-DGSS (disponível no site [www.alvesevale.pt](http://www.alvesevale.pt)).

## MEDIDAS DE APOIO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES (RECIBOS VERDES)

Aos trabalhadores independentes, ou seja, a quem passa recibos verdes, o Governo aprovou um apoio de  $\frac{1}{3}$  da remuneração média durante o período de isolamento profilático ou de apoio a filhos até aos 12 anos. A remuneração média destes trabalhadores é calculada com base nos rendimentos dos últimos três meses de 2019.

Estes trabalhadores beneficiam ainda de algumas alterações excecionais nos prazos de entrega dos impostos e contribuições sociais.

## MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

### Linhas de crédito

Para apoiar as micro, pequenas e médias empresas, o Governo abriu duas linhas de crédito excecionais:

- A linha de crédito Capitalizar “Covid-19 – Fundo de Maneio”;
- A linha de crédito Capitalizar “Covid-19 Plafond de Tesouraria”.

Em conjunto, as linhas disponibilizam 200 milhões de euros, a distribuir com algumas condições:

- Plafond máximo de 1,5 milhões de euros por empresa;
- Garantia até 80%, com contragarantia de 100%;

- Bonificação total da comissão de garantia.

### **Pagamentos públicos mais ágeis**

Às empresas que se candidataram a incentivos financeiros, o Estado promete acelerar o pagamento (até 30 dias após a submissão do pedido) – e, em alguns casos, até pagar adiantado.

Paralelamente, o prazo de amortização dos subsídios reembolsáveis do QREN e do PT2020, que terminava em setembro, foi alargado por mais um ano. Ainda sobre estes apoios, há garantia de que o impacto do surto de COVID-19 vai ser considerado no momento de avaliação do cumprimento dos objetivos contratualizados.

Finalmente, os beneficiários de apoios PT2020 vão poder deduzir as despesas suportadas com eventos internacionais que tenham sido, entretanto, cancelados por causa do novo coronavírus.

### **Formação de trabalhadores participada**

Para os trabalhadores que fiquem sem ocupação produtiva por um período relevante porque as empresas onde trabalham tenham sido gravemente afetadas pela pandemia, o Estado contribui com 50% da remuneração de referência – até ao limite da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) – e o IEFP suporta o custo total da formação.

### **Regime de lay-off simplificado**

Para empresas que suspendam atividade em consequência do surto de Covid-19 e tenham as cadeias de abastecimento globais interrompidas ou uma quebra de, pelo menos, 40% nas vendas em comparação com o período homólogo de três meses – situação que tem de ser atestada por declaração da administração e de um contabilista certificado -, o Estado criou um regime de lay-off simplificado.

Este regime prevê o pagamento ilíquido aos trabalhadores de  $\frac{2}{3}$  da remuneração de referência, até um máximo de 3 RMMG (1.905€). O apoio, que é assegurado em 70% pela Segurança Social e em 30% pela entidade empregadora, dura um mês e pode ser prorrogado, mediante avaliação, até um máximo de seis meses.

Sempre que se aplique o regime de lay-off simplificado, as empresas são obrigadas a informar, por escrito, todos os trabalhadores abrangidos. No documento deve constar o período previsto de interrupção da atividade.

### **Regime de lay-off simplificado com formação**

Semelhante ao anterior, este regime soma ao regime de lay-off simplificado uma bolsa de formação no valor de 131,64€, a dividir em partes iguais pelo trabalhador e pelo empregador. Essa bolsa exclui o valor total da formação, que é comportado pelo IEFP.

### **Apoio no regresso à atividade**

As empresas que tenham sido encerradas por uma autoridade de saúde ou que tenham recorrido ao lay-off simplificado também recebem ajuda para retomar a atividade. Nestes casos, o IEFP paga a totalidade da RMMG a cada trabalhador durante o primeiro mês.

## **AJUSTES NOS PRAZOS FISCAIS**

Para facilitar as contas às empresas e aos trabalhadores a recibos verdes, a Autoridade Tributária já havia aprovado outras medidas de apoio, nomeadamente o **adiamento de alguns prazos para o pagamento de impostos:**

- Primeiro pagamento especial por conta (adiado de 31 de março para 30 de junho)
- Entrega da declaração modelo 22 e do pagamento do IRC (adiado de 31 de maio para 31 de julho)
- Primeiro pagamento por conta (adiado de 31 de julho para 31 de agosto)

Note que este adiamento é aplicável apenas aos sujeitos passivos com período de tributação coincidente com o do ano civil.

Paralelamente, o Fisco aceita que **empresas e trabalhadores independentes paguem o IVA** (regime mensal e trimestral) e as **retenções na fonte do IRS e do IRC em prestações**. A benesse não exige a apresentação de garantias.

O pagamento pode ser feito em **três prestações** (sem juros) ou em **seis prestações** (com juros de mora sobre as últimas três). São elegíveis:

- Os trabalhadores independentes e as empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018;
- Os trabalhadores independentes e as empresas que tenham iniciado atividade desde 1 de janeiro de 2019;
- As empresas e trabalhadores independentes que tenham sofrido uma quebra no volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês da obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

O Governo decidiu também **suspender os processos de execução do Fisco durante três meses**. A suspensão aplica-se aos processos em curso, mas também aos que sejam instaurados neste período.

## **AJUSTES NOS PRAZOS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**

Tal como a Autoridade Tributária, também a Segurança Social está solidária com as dificuldades que os contribuintes enfrentam durante o surto de COVID-19.

Durante os meses de março, abril e maio, as **contribuições sociais vão ser reduzidas em um terço** (33%). Já os valores de abril, maio e junho só terão de ser pagos a partir de setembro, sendo possível optar pelas prestações (três prestações sem juros ou seis prestações com juros de mora sobre as últimas três).

Os ajustes, no entanto, não são para todos. São elegíveis para o pagamento reduzido e fracionado:

- As empresas com até 50 trabalhadores;
- As empresas com até 250 trabalhadores, desde que se confirme uma quebra no volume de negócios igual ou superior a 20%.

Na mesma linha do que foi implementado pela Autoridade Tributária, **a Segurança Social vai suspender os processos de execução** – existentes ou novos – durante três meses.

### **Suspensão o pagamento da TSU desta sexta-feira (20-03-2020)**

O Governo suspendeu o pagamento da Taxa Social Única (TSU) previsto para sexta-feira, dia 20, não tendo as empresas de efetuar o pagamento nesta data.

“Na sequência das medidas anunciadas pelo Governo de diferimento das prestações de Segurança Social, foi suspensa a data de pagamento, que terminava amanhã, 20 de março, das contribuições devidas à Segurança Social das empresas”, lê-se na informação divulgada pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.